

868R98 3007



MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

RIO DE JANEIRO, D. F.

PERTI Kandun Cr. 0020/2019
2019.1.1. 01761-91

M. A. — PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

Manoel Gaetano Sipauva

DISTRIBUIÇÃO

M. A. - PRIMEIRA COMISSÃO ESPECIAL REVISORA DE TÍTULOS DE TERRAS

S

(Decreto-Lei 893)

23 de Julho de 1942.

D. 2419

Sr. Diretor da Divisão de Terras e Colonização do Ministério da Agricultura.

Afim de que possa esta Comissão solucionar o assunto de que trata o processo PCERTT nº 3.007, referente a terras situadas em o Município de Itaguaí e em que é interessado o Dr. MANOEL CAETANO SIPAUBA, incluso vos enviamos o referido processo, solicitando dessa Divisão as necessárias providências no sentido de ser verificado se as terras em que o requerente é interessado estão situadas na parte da Fazenda Floresta que não é foreira à Fazenda Nacional de Santa Cruz.

Atenciosas saudações

A Comissão,

D.O. de 5-8-42 fls. 12.175
G. B. H.

PCERTT - 3.007 - Requerente: MANOEL CAETANO SIPAUBA, terras em Itaguaí.
"Solicite-se a audiência da D.T.C. para que se sirva informar se as terras em que o requerente é interessado estão situadas na parte das da Fazenda Floresta que não são foreiras à Fazenda Nacional de Santa Cruz."

*Aprovado em sessão de hoje
Rio, 3.12.42*

*aa) H. B.
B. P. S.
P. F. T.*

R E L A T Ó R I O

Dr. MANOEL CAETANO SIPAUBA, em cumprimento ao disposto no artº 2º do decreto-lei 893, de 26-11-1938, apresenta os seguintes documentos relativos ao terreno de que se diz proprietário, desmembrado da "Fazenda Floresta", no município de Itaguaí, do Estado do Rio de Janeiro, com a área total de 150.000m².

a) - Escritura de promessa de venda, de 25 de junho de 1935, lavrada nas notas do Tabelião do 12º Ofício, da cidade do Rio de Janeiro, pela qual a EMPRESA COMERCIAL E AGRÍCOLA LIMITADA, com sede nesta capital, com a anuência dos proprietários das terras, Dr. JOÃO DE ASSIS LOPES MARTINS e sua mulher, prometeu vender a MANOEL CAETANO SIPAUBA o terreno, desmembrado das terras da Fazenda Floresta, constituído pelo lote nº 70 da Planta Geral da referida Fazenda, terreno que mede 446^m, de frente pela Estrada de Pirai, 446^m,30 de extensão pelo lado direito, 533^m,0 pelo esquerdo e 612^m,0, em linha quadrada pelos fundos.

b) - Planta do lote não assinada por profissional.

Compondo-se a Fazenda Floresta de parte de terras próprias e parte de terras foreiras, ouvida a D.T.C, sobre a natureza das que constituem o terreno em que é interessado o requerente, informou aquela Divisão estar este dentro da sesmaria de JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA, já estudada em processo anterior.

Legalmente desmembrado como está o terreno em questão do Patrimônio Nacional, não incide nas disposições do referido decreto-lei 893, devendo o processo ser remetido a D.D.U., para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 3 de 12 de 1942

LUCIANO PEREIRA DA SILVA

- Relator -

S

Decreto-Lei 893, de 26-11-1938

Of. 2833

8 de novembro de 1942

Sr. Diretor do Domínio da União.

Em face do disposto no artº 3º do Decreto-Lei 893, de 26 de novembro de 1938, incluso vos enviamos o processo PCERTT 3007, para o devido cumprimento da decisão desta Comissão, relativa a terras situadas na "Fazenda Floresta" no Município de Itaguaí, no Estado do Rio de Janeiro, em que é interessado MANOEL CAETANO SIPAUBA.

Atenciosas saudações

A Comissão

PCERTT - 3.007 - Requerente: MANOEL CAETANO SIPAUBA, terras em Itaguaí. "A Comissão julgou legalmente desmembradas do patrimônio nacional e, por isso, não sujeitas às disposições do Decreto-Lei nº 893, de 26/11/938, nos termos do relatório hoje aprovado, as terras em que o requerente é interessado, com a área de 150000m2 e situadas no Município de Itaguaí, Estado do Rio de Janeiro, as quais foram desmembradas da "Fazenda Floresta". Remeta-se o processo a D.D.U., para os de-